



**LEI Nº 489/04**

**Sumula: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 463/03."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 463/03, passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º - Fica instituído a tarifa do "Passe Escolar" para o transporte de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino fundamental, de 5ª à 8ª séries e ensino médio, de 1ª à 3ª séries, do Município de Pontal do Paraná, cuja residência esteja localizada a mais de 2000 (dois mil) metros da unidade escolar onde o aluno esteja devidamente matriculado".

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 12 de Fevereiro de 2004.

  
**JOSE ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
**EVANDRO MÁRIO LAZZARI**  
Procurador Jurídico